



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.07.2018
ÀS 16:00 Horas
Ass.: ...*S. Ma*...

Departamento Legislativo - 18 jul 2018 10:16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 109/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
NERI MAZZOCHIN (PP) : Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
EDUARDO VIRISSIMO (PP): Absteve, é coautor
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Absteve, é co-autor

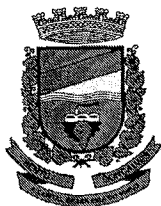
Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a PLO nº 109/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**

Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 125/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 109/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10 DE JULHO DE 2018

AUTOR: MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 109/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, "CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei encaminhado visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores, da Câmara Municipal.

O projeto de lei objetiva recompor a inflação do período de abril a junho/2018, conforme prevê a legislação vigente sobre a matéria. No Projeto, está ressaltado que o índice a ser utilizado é o índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) desde setembro de 1979.

Além disso, consta em anexo ao Projeto de Lei o levantamento do impacto econômico- financeiro favorável.

Acerca de tal matéria, a Lei Orgânica Municipal rege:

'Artigo 38. São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

*III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou que de qualquer modo, aumentem a despesa pública não prevista no orçamento anual, **ressalvada a competência privativa, expressamente atribuída à Câmara Municipal.***
(grifo nosso)

Analisando o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Lei número 109/2018